



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requerer, após tramitação regimental e devida aprovação pelos demais Edis, o seguinte:

EMENDA N. 01 /2023, AO PROJETO DE LEI Nº 314/2022.

**Acrescenta o Art. 2º ao
Projeto de Lei nº 314/2022.**

Art. 1º. Acrescenta o Art.2º ao Projeto de Lei nº 314/2022, renumera os artigos seguintes e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Fica reajustado no percentual de 23,81% (vinte e três virgula oitenta e um por cento) o valor atual do Auxílio Alimentação concedido pela Lei Municipal nº 3.822 de 20 de janeiro de 2012, aos Servidores da Câmara Municipal da Serra.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aprovação deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º(NR)

Art.4º(NR)

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de janeiro de 2023.


SAULINHO DA ACADEMIA
PRESIDENTE


ELCIMARA LOUREIRO
1º SECRETÁRIA

GILMAR DADALTO
1º VICE-PRESIDENTE

ADRIANO GALINHÃO
2º SECRETÁRIO

CLEBER SERRINHA
2º VICE-PRESIDENTE

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380037003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Aproveitando a iniciativa do Poder Executivo que submeteu esta Casa de Leis a apreciação do Projeto de Lei que versa sobre a elevação do valor do Auxílio-Alimentação concedido aos Servidores Públicos.

A Mesa Diretora decidiu após análise de impacto financeiro, acompanhar essa medida que visa a valorização do funcionalismo público, dado as mesmas razões apresentadas em sua Mensagem.

Apresentamos essa Emenda ao Projeto de Lei em questão, propondo o mesmo percentual de aumento ao Auxílio-Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de janeiro de 2023.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380037003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 314 / 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º E DO § 1º DO ART. 5º DA LEI Nº 4.674, DE 19 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 1º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 4.674, de 19 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município da Serra com vínculos efetivos, celetistas, comissionados e contratados, farão jus ao auxílio-alimentação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

.....” (NR)

“Art. 5º

§ 1º Os servidores de outros órgãos cedidos ao Município só farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação quando, cumulativamente, não receberem o benefício pelo órgão de origem e estiverem no exercício de cargo em comissão.

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Municipal em Serra, aos de de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100

e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador: 2800270030003700380031005000. Documento assinado digitalmente -
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

